



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL PARTE DA ÁREA DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO a necessidade de ligar a Estrada Municipal que vai do Sítio Estivas ao Sítio Goiamunduba deste Município de Bananeiras-PB para melhor escoar a produção agropecuária, bem como tráfego local daquela importante região do Município;

CONSIDERANDO que em vistoria no local a Prefeitura constatou que tal ligação irá trazer também a otimização na conservação das estradas municipais daquela localidade;

CONSIDERANDO finalmente que é da competência do Município desapropriar e/ou constituir servidões em imóveis, mesmo que rurais por utilidade pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa instalação de uma estrada vicinal municipal por via amigável ou judicial na localidade do Sítio Estivas até o Sítio Goiamunduba deste Município de Bananeiras-PB, uma **área total de 157,58m²**, sendo esta parte das áreas dos imóveis rurais pertence à **HERIBERTO VIEIRA DE AZEVEDO e sua esposa ELZA MORAIS BARBOSA** - faixa de terreno situada no Sítio “Cajueiro”, no lugar “Estivas”, neste município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº 2-V, Matrícula 3354, nos termos da Escritura Pública de Compra e venda de 25.10.2021, lavrada no livro

de notas 123, fls. 141, que se vê no Livro nº 1-AB, fls. 37, R-01-4791, que inicia junto ao marco E13 + 8,30 , descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 214.068,357 e Norte (Y) 9.254.106,89; do vértice E13 segue em direção até o vértice E10 +18, com coordenadas U T M Este (X) 214.069,84 e Norte (Y) 9.254.125,03, totalizando uma área de 11,77m²; **JOSÉ SOARES DA SILVA** - faixa de terreno situada no “Sítio São José”, no lugar “Estivas”, neste município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº 2-Q, Matrícula 2757, por Usucapião e conforme Sentença de 10.06.1996, que transitou em julgado, que inicia junto ao marco E26 +15,50 , descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 213.967,37 e Norte (Y) 9.253.887,89; do vértice E26 + 15,50 segue em direção até o vértice E26 +4,30, com coordenadas U T M Este (X) 213.961,93 e Norte (Y) 9.253.956,28, totalizando uma área de 143,58m² e **LUIZ EVARISTO BARBOSA** - faixa de terreno situada no “Sítio Estivas”, neste município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº 2-S, Matrícula 3028, por Usucapião e conforme Sentença de 17.05.2000, que transitou em julgado, que inicia junto ao marco E13 + 8,30 , descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 214.064,32 e Norte (Y) 9.254.095,07; do vértice E13 + 8,30 segue em direção até o vértice E13, com coordenadas U T M Este (X) 214.068,57 e Norte (Y) 9.254.106,89, totalizando uma área de 2,23m².

Art. 2º A utilidade pública descrita no art. 1º deste Decreto tem por base o melhoramento namalha viária do Município, bem como a conservação de serviços públicos indispensáveis a subsistência da população conforme autoriza o artigo 5º alíneas “h” e “i” do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41 (Lei das Desapropriações).

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município, caso necessário, autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de instituição da servidão administrativa para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786 de 21 de maio e 1956.

Art. 4º A servidão administrativa especificada no presente Decreto, não gerará despesas, haja vista, a mesma não causar danos ou prejuízos e ser anuída pelo proprietário, contudo somente para efeitos fiscais atribui-se o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.



MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB